



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14.133/21

Três Barras do Paraná, 06 de janeiro de 2026.

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura**

**PARA: Gabinete do Prefeito Municipal**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.

### **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21***

O Município de Três Barras do Paraná possui uma grande quantidade de ar condicionado instalado nos Departamentos municipais, tais como escolas, hospital, centro de saúde e demais setores. Considerando que o ar condicionado é um item fundamental para a rotina do dia a dia dos servidores e usuários dos serviços fornecidos pelo Município de Três Barras do Paraná.

Considerando que os equipamentos precisam receber cuidados necessários para evitar a transmissão de alguns agentes causadores de doenças respiratórias, como rinite, sinusite, asma, bronquite e até pneumonia, como também necessitam de manutenções periódicas, aplicação de gás.

Diante dos motivos, se faz necessário a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra, para manutenção dos equipamentos já instalados nos prédios e bens de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, bem como para instalação de novos aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos durante o período da contratação.

Necessário ressaltar que o Município de Três Barras do Paraná não dispõe de



recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionados e ventiladores.

## **2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

Para a definição precisa das quantidades, todas as secretarias municipais realizaram um levantamento detalhado dos aparelhos de ar condicionado atualmente instalados, bem como uma projeção das futuras instalações previstas para o período. Esse levantamento serviu de base para o dimensionamento do quantitativo necessário à contratação.

Assim, o objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir, garantindo que as demandas identificadas sejam plenamente contempladas e que o fornecimento esteja adequado às necessidades presentes e futuras.

### **LOTE 01: MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MAX.)
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 18.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	30	450,00	13.500,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 Á 30.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	8	640,00	5.120,00
3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 30.000 BTUS COM EMISSÃO DE LAUDO PMOC	UN	350	250,00	87.500,00
4	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (UTILIZAR GÁS COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE MARCA DE AR CONDICIONADO	CARGA	300	195,00	58.500,00



5	REPAROS EM GERAL EM AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 30.000 BTUS	HORA	300	120,00	36.000,00
6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO OU PAREDE	UN	10	100,00	1.000,00
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 201.620,00</b>

### **3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21**

A pesquisa de preços foi realizada com base em três orçamentos obtidos de fornecedores especializados no ramo de atividade. Após a análise comparativa das propostas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 201.620,00** (duzentos e um mil e seiscentos e vinte reais), que reflete o valor médio para a contratação dos serviços.

### **4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

Considerando que ainda há Ata de Registro de Preços vigente, porém, com o saldo de alguns itens já esgotado, torna-se evidente a necessidade de iniciar imediatamente o processo licitatório. A urgência se justifica para garantir a manutenção de um ambiente salubre, evitando a interrupção de serviços essenciais que impactam diretamente a qualidade dos espaços e a saúde dos usuários.

### **5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Departamento de Administração e Planejamento.

### **6. ANEXOS**

Estudo Técnico Preliminar;  
Pesquisa de Preços.

#### **CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Resp. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



**ELIZA BORTOLANZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARIA CRISTINA GUSSO**  
Secretaria Municipal de Ação Social

**DANIEL HAWERROTH**  
Secretário Municipal de Cultura

**DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR**  
Secretaria Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente